



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 10/2012

Dá nova redação ao caput do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda;

Art. 1º - O caput do Art. 19, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O mandato da Mesa Diretora terá a duração de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no exercício subsequente."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2013, ficando expressamente revogado o parágrafo 3º do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2012.

José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

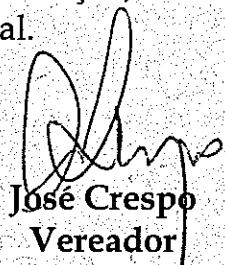
Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

JUSTIFICATIVA

O substitutivo ao projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal 10/2012, no caput do Art. 19, tenta equilibrar a questão da recondução ao cargo de presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, no que tange o mandato do último ano legislativo para o primeiro ano da legislatura seguinte, ou seja, veda totalmente essa recondução, e não parcialmente, como se apresenta a emenda original.



José Crespo
Vereador

